



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00491/2016 do Vereador Jean Madeira (PRB)

"Proibição da comercialização de animais em sítios eletrônicos"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para criminalizar a comercialização de animais de qualquer espécie em sítios eletrônicos da rede mundial de computadores (internet) hospedados no município de São Paulo.

Art. 2º Fica proibida a venda de animais de qualquer espécie em sítios eletrônicos hospedados na rede mundial de computadores, em todo território do município de São Paulo - SP.

Art. 3º O descumprimento deste dispositivo legal implicará em multa de 1(um) a até 10(dez) salários mínimos nacional vigente, a ser recolhida pelos órgãos competentes e revertidas para instituições de proteção e cuidados dos animais situados nesta cidade, desde que comprovadamente seja reconhecida como tal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.